



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2009 às 9h
Hermes / Matr. 17775

MPV-465

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
30/06/2009Proposição
Medida Provisória nº 465 de 2009

Autor				nº do prontuário	
Dep. Fernando Coruja				478	
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
Página		Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dé-se ao § 1º, do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, constante do art. 2º da MP nº 465, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 2º
‘ § 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no caput deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2012.’ “

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para limitar à data de 31 de dezembro de 2010 a redução a zero da alíquota do PIS/PASEP e COFINS concedida à farinha de trigo e ao pão comum, produtos imprescindíveis à alimentação das camadas de baixa renda da população.

Acreditamos que não deveria haver limitação no tempo para esse benefício fiscal. Contudo, considerando a dificuldade de eliminar essa limitação, estamos propondo ampliação do prazo de vigência da alíquota zero por dois anos em relação ao proposto na MP, quando acreditamos que a economia do País tenha retomado o processo de crescimento que se observava antes da eclosão da atual crise econômica mundial.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

